



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento “menor preço global”, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e com o *Decreto Municipal nº 4366 de 17 de maio de 2022* e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 05/03/2024

Link: <https://bll.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 8h30min às 14h30min.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:

PNCP: (www.gov.br/pncp)

BLL COMPRAS: (bllcompras.com)

PREFEITURA DE DELFIM MOREIRA: (delfimmoreira.mg.gov.br)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de Aquisição da polpa de marmelo para desenvolvimento de ações do patrimônio imaterial do Município de Delfim Moreira durante a 7ª Festa do Marmelo e 2º Festival Gastronômico do Pinhão.

1.2. Polpa de Marmelo armazenada em latas de 10 (Quilos) Kg cada sendo necessário um total de 50 latas para atender a demanda do evento. As latas devem estar em bom estado de conservação e sem oferecer riscos à polpa, ou seja, sem amassados, furos, estufados, entre outros.

Item	Quant.	Unid.	Descrição detalhada	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
------	--------	-------	---------------------	--------------------	-----------------



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

01	500KG	Consumo	Aquisição da polpa de marmelo para desenvolvimento de ações do patrimônio imaterial do Município de Delfim Moreira durante a 7ª Festa do marmelo e 2º Festival Gastronômico do Pinhão.	R\$80,00	R\$4.000,00
----	-------	---------	--	----------	-------------

1.3. As propostas físicas a serem inseridas na plataforma BLL, deverão ser elaboradas em 01 (via) SEM IDENTIFICAÇÃO da empresa, contendo as especificações completas dos serviços a serem prestados, bem como quantidades e valores.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

2.2. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima citado, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Os custos de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que deverão fazer contato com a BLL pelo telefone (41) 3097-4600, provedora do sistema eletrônico, para fins de se inteirar sobre os mesmos.

2.4. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao mesmo ou à Administração Pública, como entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Com intuito de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, os itens/lotos cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, sediadas no “âmbito local e regional, conforme definido no Anexo I deste edital, em observância aos artigos 47, Caput, e 48, inciso I ambos da Lei Complementar 123/2006, considerando que existem 03 (três) ou mais fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados no âmbito local e regional aptos a participarem do certame, desde que:

2.5.1. Detenham de atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

2.5.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação

2.5.3. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não havendo a participação de ME ou EPP nesta licitação no referido item o mesmo poderá ser contratado por empresas não enquadradas nestas condições.

2.5. Não poderão participar desta licitação de dispensa eletrônica os prestadores de serviços:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - d)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - e)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - f)** Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- f.1)** Justifica-se a não participação de consórcio: Na medida em que há prestação de serviços, realizadas por itens, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de microempresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Para estes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admitirá a formação de consórcio, a que efetivamente não



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

se aplica por todo exposto.

g) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

l) aplica-se o disposto na alínea “g” também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

m) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e sociedades cooperativas;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (BLL), a proposta SEM IDENTIFICAÇÃO com a descrição do objeto ofertado, conforme detalhadas no objeto da contratação, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam-se a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se aplicável.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário previsto para o início da fase de lances, quando então o sistema irá travar e não será mais possível efetuar alterações.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. É OBRIGATÓRIO TAMBÉM O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME MODELO DO ANEXO III QUE DEVERÁ SER INSERIDA NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação pelo prazo de 6 horas para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também conforme previsto neste aviso.
- 4.2. Eventuais atrasos na abertura da sessão de lances será comunicado aos participantes via chat, sendo, a partir do início da sessão, observado o prazo de 6 horas para o envio de lances.
- 4.3. Em caso de atraso superior a 1 hora da data pré estabelecida para início da sessão de lances, a sessão será suspensa, remarcada e comunicado novo horário.
- 4.4. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo global do único item;
- 4.4. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.5. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 4.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real);
- 4.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.8.** Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.9.** Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviços;
- 4.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.12.** Os licitantes vencedores deverão enviar a proposta reajustada, no sistema, no campo indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais prestador de serviços e classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

5.5.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de serviço compatível com o lance;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f)** não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto,
- g)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- h)** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.8. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

5.10. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão inserir a documentação de habilitação no prazo de até 3 (três) horas, após a fase de lances, de acordo com o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços, o detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

c) Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

e) Cadastro de Prestador de serviços es do Município - CFM;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do prestador de serviços será verificada por meio do diligências nos sites pertinentes e no Cadastro de Prestador de serviços e Municipais, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do prestador de serviços atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. O prestador de serviços enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16. Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado por instrumento equivalente, na forma da Lei.
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.** O prazo de vigência terá início na data de sua convocação e encerrará, impreterivelmente, no dia 10 de abril de dois mil e vinte quatro para que os mesmos sejam armazenados e devidamente preparados para o dia do evento. Após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** O município poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste termo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

9. ENTREGA

- a) Entrega: na rua Paulino Faria, s/nº, Centro, localizada no prédio da antiga Estação Ferroviária no Município de Delfim Moreira, das 7:30h às 11:30h e das 12:30h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- b) Condições de pagamento: nos termos da seção 10 deste aviso;
- c) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, estando a Nota Fiscal em conformidade e atestada, em até 30 dias corridos a contar do recebimento em definitivo pelo setor competente;
- 10.2.** No preço deverão estar inclusos todos os custos de mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- 10.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa prestadora de serviços a posteriormente à emissão da Nota de Empenho Prévio e entrega total dos materiais;
- 10.4.** A prestadora de serviços deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier;

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 11.1.** As referidas despesas serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 153 - Fonte: 1.500.000 3 . 3 . 90.30.00.2.07 .01.13.392. 0013. 2. 0046

12. DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

- 12.1.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o CONTRATO para prestar os serviços do objeto.
- 12.2.** O prazo de execução do CONTRATO será de sua assinatura até 15 (quinze) de março de 2024.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

13.2. A prestação dos serviços será verificada pelo(s) responsável(is) designado(s) pela Secretaria de Turismo, cultura, esportes e Lazer, para acompanhamento da execução.

14. DA AQUISIÇÃO

14.1. Após a adjudicação e homologação da presente dispensa, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Serviços, aqui identificada como A.F, além do empenho das despesas correspondentes.

14.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (A.F.), emitida ao respectivo prestador de serviços, implica o reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida e as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- b) O(a) prestador de serviços(a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) O(a) prestador de serviços(a) reconhece os direitos da Administração previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- d) A minuta de contrato será substituída por nota de empenho.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou na execução do fornecimento;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- i) fraudar a DISPENSA ELETRÔNICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após emitida a A.F;

15.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.3. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.4. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

15.5. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por quaisquer das infrações previstas nesta seção.

15.6. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município ([art. 156, §9º](#) da Dispensa Eletrônica).

15.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

16. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. As disposições quanto aos procedimentos de fiscalização estão devidamente dispostos no Termo de Referência – ANEXO II, bem como na minuta contratual integrante do ANEXO V.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes estão devidamente dispostas no Termo De Referência – Anexo I, bem como na minuta contratual, conforme Anexo IV.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O procedimento será divulgado no site BLL (<https://bll.org.br/>), bem como no sítio eletrônico da administração municipal, no endereço (www.delfimmoreira.mg.gov.br) no Portal Nacional de



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Contratações Públicas – PNCP.

18.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)* republicar o presente aviso com uma nova data;
- b)* valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c)* No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- d)* fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

18.3. As providências dos subitens “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados, ou seja, procedimento deserto.

18.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo prestador de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

18.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

18.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Planilha Estimativa de Custos (cotações + parâmetros)

18.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Delfim Moreira, 20 de fevereiro de 2024

Diego Ramon Xavier da Costa
Agente de Contratação



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 010/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelos prestadores de serviços são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) **CPF e RG** do representante legal;
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) **prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- c) **prova de regularidade com a Fazenda *Estadual*** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* ou *Distrital*** do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais*** ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- f) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital***, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- i) Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: **certidão expedida pela Junta Comercial** que comprove a sua condição, para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- j) **Declaração Conjunta**, no modelo do Anexo III;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA 03/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

1 – OBJETO

1.1– Aquisição da polpa de marmelo para desenvolvimento de ações do patrimônio imaterial do Município de Delfim Moreira durante a 7ª Festa do marmelo e 2º Festival Gastronômico do Pinhão.

1.2 – Polpa de Marmelo armazenada em latas de 10(Quilos) Kg cada sendo necessário um total de 50 latas para atender a demanda do evento. As latas devem estar em bom estado de conservação e sem oferecer riscos à polpa, ou seja, sem amassados, furos, estufados, entre outros.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 –A aquisição da polpa de marmelo se justifica para desenvolvimento de ações do patrimônio imaterial do Município de Delfim Moreira, do modo de fazer a marmelada, por seu interesse histórico e cultural.

2.2 – Considerando que o Município, precisa assegurar a continuidade do bem cultural e adotar ações de valorização do modo de fazer a marmelada,

2.3 – Considerando que a aquisição da polpa de marmelo está incluída no Plano de Aplicação do FUMPAC.

2.4– A marmelada será produzida durante a 7ª Festa do Marmelo e 2º Festival Gastronômico do Pinhão no período de 12 a 14 de abril de 2024, com distribuição gratuita aos participantes e produzida no Espaço patrimônio imaterial localizado no Galpão da antiga Fábrica Cica.

2.5 –O preço da polpa de marmelo foi cotado junto a produtores/empresas de Delfim Moreira e das cidades vizinhas.

3 – SANÇÕES

3.1–O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente caso ocorra às causas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

5 – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O PREÇO TOTAL deve incluir todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.2 - A execução de todo processo (compra da polpa de marmelo, armazenagem, beneficiamento e confecção da marmelada), nos dias 12, 13 e 14 de Abril de 2024 no Parque de Exposições da Prefeitura Municipal, na Rua Tancredo Neves, Nº 56, bairro Itagyba, em Delfim Moreira–MG, local onde será realizada as festividades da 7ª Festa do Marmelo e 2º Festival Gastronômico do pinhão na cidade de Delfim Moreira – MG.

6 – DA ASSINATURA E PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

6.2 – O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em quinze de Março de dois mil e vinte quatro (15/03/2024) para que os mesmos sejam armazenados e devidamente preparados para o dia do evento. Após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – O município poderá extinguir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste termo.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá fornecer a polpa de marmelo em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento - AF, expedida pelo Setor de Compras e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, na rua Paulino Faria, s/nº, Centro, localizada no prédio da antiga Estação Ferroviária no Município de Delfim Moreira, das 7:30h às 11:30h e das 12:30h às 16h, de segunda a sexta-feira. Acaso seja necessário a dilação do prazo de entrega, esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização da CONTRATANTE.

7.1.1 – No momento da entrega da polpa de marmelo, a CONTRATADA deverá dispor da correspondente nota fiscal e da respectiva AF - autorização de fornecimento, de modo que possa ser feita rigorosa conferência



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

do que está sendo entregue pela CONTRATADA, considerando todas as especificações do item.

7.2 – As polpas de marmeloque estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos com a retirada e entrega por conta da CONTRATADA e deverão ser substituídas em até 48horas.

7.3– A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4 – Será permitida somente uma substituição, conforme descrito acima, após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7.5 – No caso de substituição, remoção, ou qualquer outro tipo de serviço a ser feito dentro do prazo de garantia, fica a CONTRATADA, responsável por todo o procedimento, como retirada, encaminhamento e devolução dos marmelos, entre outros, não restando obrigação nenhuma para a CONTRATANTE.

7.6 – As latas depolpa de marmelodeverá estar acondicionada conforme especificação do produtor/ empresa, devidamente embalados para transporte, a CONTRATANTE não será responsabilizada por qualquer dano até o recebimento definitivo.

7.7 - Todas as despesas referentes à entrega da polpa de marmelono endereço acima referido serão encargos da CONTRATADA, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer despesa além daquela ofertada na sua proposta, por item.

7.8 –A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga da polpa de marmelo , pois o Município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicara no não recebimento da carga.

7.9 – Fica a cargo do servidor Kazeli Mizael da Silva para recebimento provisório do objeto.

7.10 – A servidora municipal Sra .Taynara Ribeiro Murad Munair, Secretária Municipal de Turismo, cultura, esportes e Lazer ,será responsável pela fiscalização do objeto CONTRATADO para conferir os marmelos, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo produto entregue de acordo com disposições do presente termo de referência.

9 – DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será realizado da seguinte forma:

9.1.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva. A nota de empenho substituirá o contrato administrativo.

9.1.2-As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: turismo@delfimmoreira.mg.gov.br ou pessoalmente na secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e lazer com o endereço devidamente descrito neste termo.

10 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº14.133/2021).

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Nº:153 Dotação:3.3.90.30.00.2.07.01.13.392.0013.2.0046Manutenção das atividades de promoção artística e cultural**Fonte:** 1.500.000

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O procedimento será divulgado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº14.133/2021.

13 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1- Para a execução deste termo de referência ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de referência, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1- Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI nº13.709/2018-LGPD) que dispõe sob o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que: A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal.

15 – DA VINCULAÇÃO

15.1- Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda-DFD, Ordem de Serviços (A.F.), e a proposta contratada.

Delfim Moreira, 08 de fevereiro de 2024.

Taynara Ribeiro Murad Munair

Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão das informações prestadas, bem como detém poderes para , de de .

(Município)

(data)



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

Ao
Agente de Contratação do Município de Delfim Moreira

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/24 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 003/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para a execução dos serviços abaixo especificados, nos termos do

Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste aviso, e ainda conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição detalhada	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	500KG	Consumo	Aquisição da polpa de marmelo para desenvolvimento de ações do patrimônio imaterial do Município de Delfim Moreira durante a 7ª Festa do marmelo e 2º Festival Gastronômico do Pinhão.	R\$	R\$

Em caso de adjudicação do objeto da presente licitação à nossa empresa, nos comprometemos a aceitar a Autorização de Serviços (AF) no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) , Carteira de Identidade nº expedida em

/ / , Órgão Expedidor , CPF nº , domiciliado e residente a , nº, Bairro , na cidade de , / , CEP: , como representante legal desta empresa, e informar também **e-mail** para enviar eventuais notas fiscais ou receber Autorização de Serviços (A.F.).

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação. *(Em caso de opção por depósito informar aqui Banco, Agência e Conta Corrente).*

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Atenciosamente,

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL/CP



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ESTIMATIVA DE PREÇO

SETOR/SECRETARIA: Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

ASSUNTO:
(Objeto da contratação)

Compra da polpa de Marmelo para fabricação da Marmelada como patrimônio imaterial de Delfim Moreira.

1) Descrição do objeto a ser contratado

A compra da polpa de marmelo para a 7ª Festa do Marmelo e 2º Festival Gastronômico do pinhão pela necessidade de fabricação da marmelada que será servida para degustação durante o evento nos dias 12, 13 e 14 de Abril de 2024 na cidade de Delfim Moreira – MG. Com seu sétimo ano de existência, a Festa do Marmelo vem se tornando um dos principais eventos no calendário municipal com a participação de expositores da produção associada ao turismo, artesãos e artistas, não deixando de ser um evento de caráter estritamente econômico e turístico, mas com o resgate e promoção das antigas tradições culturais, como o modo de fazer a Marmelada como patrimônio imaterial do Município. Assim para assegurar a continuidade do bem Cultural é preciso adotar ações de valorização do modo de fazer a marmelada.

1.2–O evento proporciona a integração do agronegócio, artesãos e sem falar na rica gastronomia desenvolvida pelas habilidosas cozinheiras local e regional como: oficinas de beneficiamento do marmelo, troca de experiências sobre o cultivo da fruta, fabricação da tradicional marmelada, artesanatos que retratam toda rica rotina rural de todas as etapas do marmelo, além das apresentações culturais em todo o evento e só será possível esta realização com a compra da polpa de marmelo.

1.3– A aquisição da polpa de marmelo se justifica para desenvolvimento do patrimônio imaterial do Município de Delfim Moreira, por seu interesse histórico e cultural.

1.4 – Considerando que o Município, em função do Registro precisa assegurar a continuidade do bem cultural e valorização do modo de fazer a marmelada,

1.5 – Considerando que a aquisição da polpa de marmelo está incluída no Plano de Aplicação do FUMPAC .

1.6 – A marmelada será produzida durante a 7ª Festa do Marmelo e 2º Festival Gastronômico do Pinhão no período de 12 a 14 de abril de 2024, com distribuição gratuita aos participantes e produzida no Espaço patrimônio Imaterial localizado no Galpão da antiga Fábrica Cica.

1.7 – O preço da polpa de marmelo foi cotado junto a produtores/empresas de Delfim Moreira e das cidades vizinhas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

2) Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento

Identificação do agente:

- Nome: Kazeli Mizael da Silva.
- Cargo/função: Chfe de divisão.

- Nome: _____.
- CPF: _____.
- Cargo/função: _____.
- Nome: _____.
- CPF: _____.
- Cargo/função: _____.

3) Caracterização das fontes consultadas

Foram consultadas as seguintes fontes: Pesquisa de mercado direto (in loco) com os produtores rurais/empresas do município e cidades vizinhas por tratar-se de um produto específico de nossa região e como forma de valorização dos produtores de nosso município e cidades vizinhas que se dedicam a produção da polpa de marmelo. Assim para assegurar a continuidade do bem Cultural é preciso a valorização desse meio de produção que muito representa na valorização significativamente na economia atual e também na economia passada por sua rica contribuição.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

4) Série de preços coletados

Empresa:	CNPJ nº:	Valor (R\$):	Empresa que ofertou a proposta mais Vantajosa
Doces de Minas Gerais Ltda-ME	11.310.129/0001-12	R\$4.250,00	()
Francisca de L. Mendes Ricardo	27.194.348/0001-13	R\$4.100,00	()
Gabriel Machado Ricardo Ltda	34.560.550/0001-87	R\$4.000,00	(X)

5) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
50 latas de 10kg cada	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
50 latas de 10kg cada	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
50 latas de 10kg cada	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

Conforme consta em documento de cotação em anexo a esta documentação como justificativa e comprovação de veracidade sobre tais informações.

6) Justificativa da pesquisa direta, quando for o caso

Foram consultadas as seguintes fontes: Pesquisa de mercado direto (in loco) com os produtores rurais/empresas do município e cidades vizinhas por tratar-se de um produto específico de nossa região e como forma de valorização dos produtores de nosso município e cidades vizinhas que se dedicam a produção da polpa de marmelo. Assim para assegurar a continuidade do bem Cultural é preciso a valorização desse meio de produção que muito representa na valorização significativamente na economia atual e também na economia passada por sua rica contribuição.

Delfim Moreira - MG, ____ de _____ de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER